

SEF/MG - ESTABELECIDAS HIPÓTESES DE TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DE E-PTA-RE RELATIVO A PEDIDO DE CONCESSÃO OU DE ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Publicada Resolução nº 5.824/2024 que dispõe sobre a tramitação prioritária de Processo Tributário Administrativo Eletrônico/Regime Especial – e-PTA-RE relativo a pedido de concessão ou de alteração de regime especial.

De acordo com a norma, a tramitação prioritária alcança:

- **todas as fases do e-PTA-RE relativo aos pedidos de concessão ou de alteração de regime especial** em todas as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- o e-PTA-RE relativo a **pedido de concessão ou de alteração de regime especial já em tramitação** no âmbito da SEF na data de publicação desta resolução.

Terá prioridade a tramitação de e-PTA-RE relativo a pedido de concessão ou de alteração de regime especial:

- de contribuinte que tiver sido detentor de regime especial com o mesmo tratamento tributário requerido, no período de até cento e oitenta dias anteriores à protocolização do pedido no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare;
- de contribuinte em processo de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário que envolva estabelecimento detentor de regime especial com o mesmo tratamento tributário requerido;
- que vise à inclusão de novo estabelecimento de mesma titularidade do contribuinte detentor do regime especial;

- relativo a empreendimento novo ou em ampliação no Estado, objeto de Protocolo de Intenções ou de Termo Aditivo, com compromisso de investimentos de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou geração/manutenção de, no mínimo, cem empregos no Estado, e/ou compromisso de acréscimo na arrecadação;
- de contribuinte situado em município de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;
- de contribuinte que tenha autorização provisória concedida nos termos de portaria do Superintendente de Tributação;
- relativo a pedido de redução de benefício fiscal;
- requerido nos termos do § 2º do art. 419 da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS;
- relativo ao tratamento tributário disciplinado pelo Decreto nº 48.207, de 16 de junho de 2021, nos termos do Convênio ICMS 85/11;
- de contribuinte desenquadrado do regime do Simples Nacional, no período de até cento e oitenta dias posteriores ao desenquadramento;
- que preveja tratamentos tributários vinculados à produção industrial do H²V (Hidrogênio Verde) ou Biometano ou Biogás ou sua utilização em processos industriais, com o intuito de promover a descarbonização de processos produtivos;
- de contribuinte signatário de Protocolo de Intenções que tenha no mínimo trinta estabelecimentos ativos no Estado.
- de contribuinte signatário de protocolo de intenções, dono da marca do produto eletroeletrônico, que seja contratante de serviço de manufatura com industrial do Estado;
- de contribuinte que esteja em recuperação judicial;

- que verse apenas sobre o diferimento do ICMS

A tramitação prioritária será solicitada pelo contribuinte por meio da indicação, no requerimento de concessão ou de alteração de regime especial protocolizado no Siare, do critério em que se enquadra, ou realizada de ofício, quando identificado o enquadramento pelo Fisco.

Destacamos que na hipótese de o requerimento ter sido protocolizado sem o pedido de tramitação prioritária, o contribuinte que se enquadrar em algum dos critérios estabelecidos acima deve solicitar a tramitação prioritária por meio de mensagem ao endereço eletrônico sutridre@fazenda.mg.gov.br

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.